



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 16 de agosto de 2022.

MENSAGEM DE LEI Nº 053/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A modificação legislativa da Lei nº 5.424, de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agentes Comunitários e Agentes de Endemias, suas atribuições é medida que se impõe considerando os termos da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, bem como os termos das Portarias GM/MS Nº 2.109 e 1.971, ambas de 30 de junho de 2022, que tratam do reajuste do piso salarial desta categoria.

Quanto à data do pagamento do piso esta é retroativa a 06 de maio de 2022, atendendo a publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, em que será paga a diferença salarial apurada entre o vencimento devido o valor atual.

É sabido que os serviços realizados pelos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias são de extrema importância para população do município de Vila Velha.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei a fim de regulamentar o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, *em regime de urgência*, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.424/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.424, de 06 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

§ 2º O salário base será fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando seu cumprimento adstrito aos repasses recebidos da União que garantirão sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o pagamento de diferenças salariais apuradas entre o valor do vencimento efetivamente pago aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022 a partir da sua vigência, até a entrada em vigor desta Lei.

Vila Velha, ES, 16 de agosto de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal